

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao disposto no artigo 91 da resolução de nº 006 de novembro de 2000 (regimento interno desta casa), estamos apresentando a justificação deste projeto de Lei Complementar.

A Câmara Legislativa Municipal está providenciando uma série de modificações na sua maneira de atuar, de modo a torná-la mais completa, eficaz, e célere em sua atuação.

Para alcançar tal objetivo esta Casa Legislativa precisa criar 3 (três) funções de confiança.

Essas funções são de suma importância para que os servidores de cargos efetivos desempenhem atribuições diversas da prevista nos seus editais (e que são fundamentais para o Poder Legislativo), como por exemplo, a confecção de pareceres técnicos jurídicos e contábeis das contas rejeitadas ou aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Deste modo, com a manufaturação dessas novas funções a Câmara Legislativa Municipal:

- I - Melhorará seu poder fiscalizatório;
- II - Prestará aos cidadãos Vargenses novos serviços e melhorar os já existentes;
- III - Ofertará maior subsídio para a atuação dos vereadores;
- IV - Encurtará a distância do Poder Legislativo com o cidadão, dentre outros.

É neste ínterim que se almeja a aprovação desta lei complementar municipal.

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
08 MAR. 2016
Horas: 15 : 30
Ass: <i>[assinatura]</i>

[assinatura]

Joelza



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.223, de 25 de agosto de 2010, que Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos da Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG institui funções de confiança e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

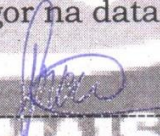
Art. 1º Ficam criadas 3 (três) funções de confiança no âmbito da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, sendo 1 (uma) de Analista Contábil de Contas do Poder Executivo, 1 (uma) de Assessor de informática e 1 (uma) de Analista Jurídico de Leis Orçamentárias.

Art. 2º Fica inserido o Anexo XII na Lei Municipal nº 1.223, de 25 de agosto de 2010, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos da Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG institui tabela de vencimentos e dá outras providências", que disporá acerca das atribuições das funções descritas no artigo acima e os respectivos valores que serão pagos.

Art. 3º Fica alterado a denominação do cargo de advogado para o de procurador legislativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária de número **01.031.3001.4005.3.1.90.11.00** e **01.031.3001.4009.3.1.90.11.00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Sebastião de Araújo


Joel Teodoro da Silva


Emerson Silva Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DA VARGEM
APROVADO EM 15/03/16
PRESIDENTE



ANEXO XII – Funções de Confiança

I - Assessor Contábil

Atribuições:

- Gerar arquivos de natureza contábil e encaminhá-los aos Tribunais de Contas respectivos;
- Manter estreita relação com o Presidente da Câmara e mesa diretora informando-os da real situação das contas da Câmara;
- Efetuar a prestação de contas;
- Outras atividades concernentes à função.

Recrutamento:

Interno.

Designação feita por portaria.

1 (um) Somente servidor da câmara municipal que seja nomeado em cargo de provimento efetivo e que tenha feito curso na área contábil.

Remuneração:

De até R\$ 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor nomeado.

Esse valor não é incorporado ao vencimento ou à remuneração do servidor para fins de verificação do teto funcional, conforme dispõe o parágrafo único do art. 94 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei 716 de 26 de abril de 2000).

II – Assessor de Informática

Atribuições:

- Manter atualizado o "Site" da Câmara Municipal com a divulgação de notícias sobre as atividades legislativas desenvolvidas;



- Promover quaisquer espécies de alterações no "Site" da Câmara Municipal, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- Propor alterações, inclusões, exclusões de qualquer natureza no "Site" da Câmara Municipal;
- Digitalizar todos os documentos que serão utilizados no "Site" da Câmara Municipal, separando-os por assuntos e setores;
- Coordenar o setor de informática da Câmara;
- Fazer reuniões com os membros da mesa diretora com o objetivo de aprimorar o setor de informatização da Câmara;
- Outras atividades concernentes à função.

Recrutamento:

Interno;

Designação feita por portaria;

1 (um) Somente servidor da câmara municipal que seja nomeado em cargo de provimento efetivo e que tenha feito curso na área de informática.

Remuneração:

De até R\$ 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor nomeado;

Esse valor não é incorporado ao vencimento ou à remuneração do servidor para fins de verificação do teto funcional, conforme dispõe o parágrafo único do art. 94 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei 716 de 26 de abril de 2000).

III – Assessor Jurídico de Leis Orçamentárias

Atribuições:

- Analisar e emitir parecer fundamentado, em todas as leis orçamentárias que são enviadas à Câmara pelo Poder Executivo;
- Analisar e emitir parecer fundamentado, sempre que for solicitado por algum membro da câmara, acerca de projetos de Lei (sentido amplo) que contenham despesas orçamentárias;



- Propor modificações aos vereadores e comissões no sentido de adequar as Leis Orçamentárias a norma jurídica vigente;
- Analisar e emitir parecer fundamentado nas contas rejeitadas/aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando for solicitado;
- Coordenar o setor jurídico da Câmara nos projetos que versem sobre leis orçamentárias e afins.

Recrutamento:

Interno;

Designação feita por portaria;

1 (um) Somente servidor da câmara municipal que seja nomeado em cargo de provimento efetivo e que seja formado em direito;

Remuneração:

De até R\$ 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor nomeado;

Esse valor não é incorporado ao vencimento ou à remuneração do servidor para fins de verificação do teto funcional, conforme dispõe o parágrafo único do art. 94 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei 716 de 26 de abril de 2000).

O PODER UNIDO É MAIS FORTE